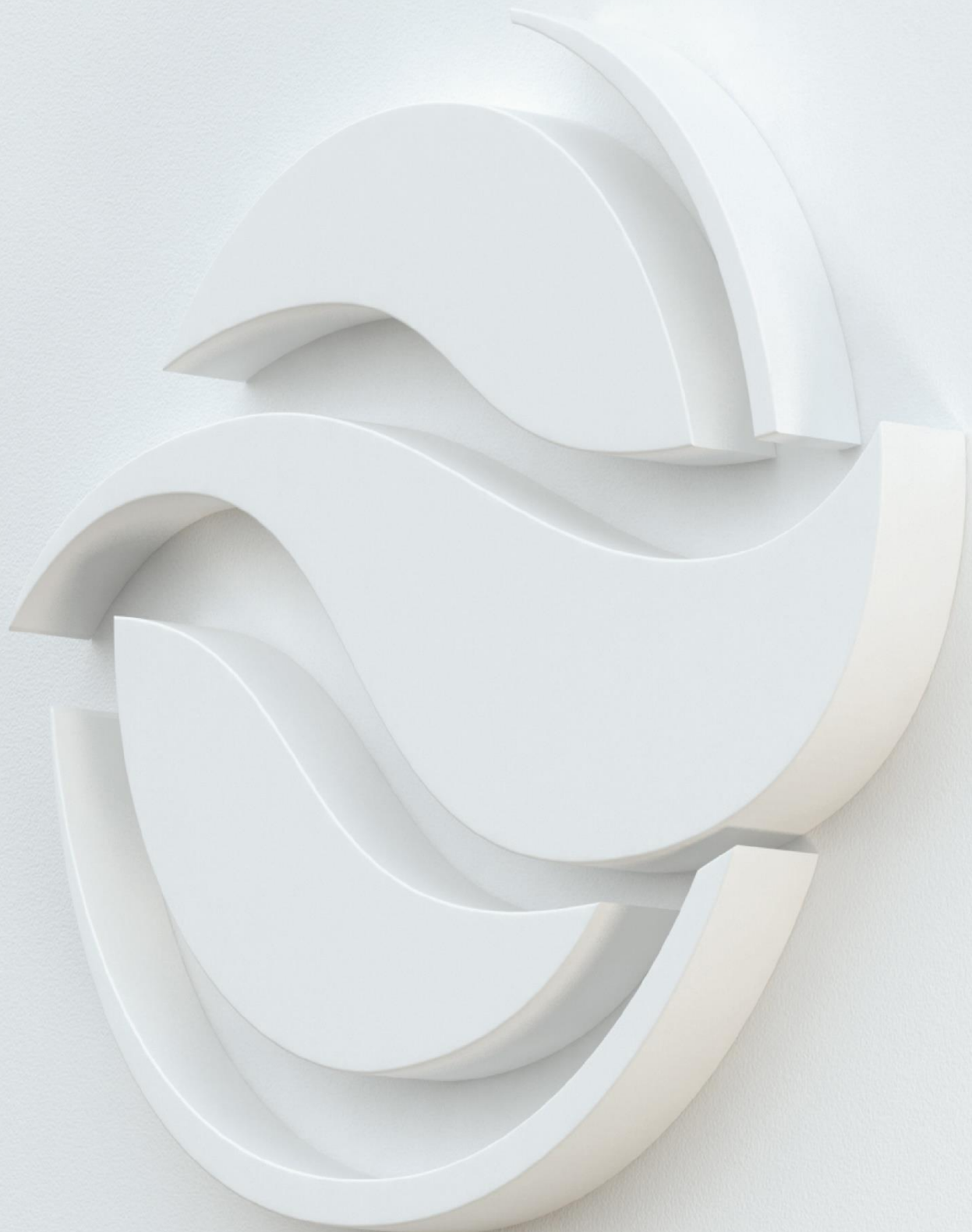




AGDA – ÁGUAS PÚBLICAS DO ALENTEJO, S.A.

CONCURSO PÚBLICO N.º 072_21_CPI_AS_03

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REMOÇÃO DE LAMAS DE LAGOAS DE ETAR

CADERNO DE ENCARGOS

MARÇO 2022

CAPITULO I	6
DISPOSIÇÕES GERAIS	6
Cláusula 1.ª	6
Cláusula 2.ª	6
Elementos do contrato e regras de interpretação	6
Cláusula 3.ª	7
Contratos de aquisição de serviços.....	7
Cláusula 4.ª	7
Prazo de vigência.....	7
Cláusula 5.ª	7
Local da Prestação de Serviços.....	7
CAPITULO II.....	7
OBRIGAÇÕES DAS PARTES	7
Cláusula 6.ª	7
Obrigações do adjudicatário.....	7
Cláusula 7.ª	17
Planeamento dos trabalhos	27
Cláusula 8.ª	18
Equipa a afetar à execução do contrato	28
Cláusula 9.ª	18
Reuniões de coordenação durante execução do contrato	28
Cláusula 10.ª.....	19
Seguros e Encargos Sociais.....	19
Cláusula 11.ª.....	20
Obrigações da Entidade adjudicante	20
CAPÍTULO III	21
CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	21
Cláusula 12.ª	21

Dever de sigilo	21
Cláusula 13ª	22
Prazo do dever de sigilo	22
CAPITULO IV AMBIENTE, MEDICINA, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO	22
Cláusula 14.ª	22
Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho e Segurança no Trabalho	22
Cláusula 15.ª	25
Ambiente.....	25
Cláusula 16.ª	26
Medidas de Proteção e Segurança.....	26
CAPÍTULO V	27
FATURAÇÃO E PAGAMENTO	27
Cláusula 17ª	27
Preço Contratual.....	27
Cláusula 18ª	28
Preço Base	28
Cláusula 19.ª	29
Condições de pagamento.....	39
Cláusula 20.ª	29
Faturação	29
Cláusula 21ª	30
Atrasos nos pagamentos	30
Cláusula 22.ª	30
Reequilíbrio financeiro	30
Cláusula 23.ª	30
Serviços Complementares.....	30
Cláusula 24ª	31
Encargos Gerais.....	31
CAPITULO VI	31
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	31
Cláusula 25.ª	31

Incumprimento do contrato.....	31
Cláusula 26ª	34
Penalidades contratuais	33
Cláusula 27ª	355
Força maior	35
Cláusula 28ª	36
Resolução por parte da Entidade adjudicante.....	36
Cláusula 29ª	37
Resolução por parte do Adjudicatário	37
CAPITULO VII.....	37
INFORMAÇÃO	37
Cláusula 30ª	37
Deveres de informação	38
Cláusula 31ª	38
Retificações	38
Cláusula 32ª	38
Subcontratação e Cessão da posição contratual do Adjudicatário	38
Cláusula 33ª	38
Comunicações e notificações	38
Cláusula 34ª	40
Acompanhamento e controlo do contrato	40
Cláusula 35ª	40
Tratamento de Dados Pessoais.....	41
Cláusula 36.ª	44
Conservação de dados pessoais	44
Cláusula 37.ª	44
Transferência de dados pessoais	44
Cláusula 38.ª	44
Indemnizações.....	44
Cláusula 39ª	45
Contagem dos prazos.....	45

Cláusula 40ª	45
Foro competente	45
Cláusula 41ª	45
Legislação aplicável	45
ANEXO I	46
Localização e especificações técnicas das Infraestruturas	46
ANEXO II	79
FATURAÇÃO ELETRÓNICA	79

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a outorgar com o adjudicatário no âmbito do procedimento de Concurso Público com publicidade internacional para a **Aquisição de Serviços de Remoção de Lamas das Lagoas de ETAR**, promovida pela empresa AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A. doravante designada por (AgdA), melhor descritos e identificados no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

Clausula 2.^a

Elementos do contrato e regras de interpretação

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado abreviadamente por CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo concorrente;
 - f) O clausulado contratual.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos do artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente clausula.

Cláusula 3.^a

Contratos de aquisição de serviços

O contrato, será outorgado entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário sobre cuja proposta tenha recaído a decisão de adjudicação.

Cláusula 4.^a

Prazo de vigência

1. O prazo de execução do contrato de aquisição de serviços é de 1 (um) ano com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, até um máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. A prorrogação a que se refere o número anterior deverá ser comunicada por escrito, pela Entidade Adjudicante, com um prazo mínimo de 90 (noventa) dias.
3. Nos termos do n.º anterior, se a intenção de prorrogação não for manifestada, o presente contrato caducará findo o período de execução que, em cada momento, vigore.
4. Se, antes de decorrido o prazo acima mencionado, durante a sua vigência, se atingir o pagamento do preço contratual máximo, o contrato extinguir-se-á imediatamente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação deste.

Cláusula 5.^a

Local da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do contrato, serão executados nas instalações constantes do **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 6.^a

Obrigações do adjudicatário

I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem **obrigações** do Adjudicatário as seguintes:

- a) Executar o objeto da aquisição de serviços adjudicada, em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos e proposta adjudicada, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Remover as lamas das lagoas, sem que ocorra qualquer derrame;
- c) Transportar as lamas, por entidade devidamente licenciada para o efeito;
- d) Entregar as lamas para destino final por operador licenciado de gestão de lamas;
- e) Entregar as lamas em destino final adequado, após findo o período legal destinado ao armazenamento temporário, caso seja considerada primeiramente essa opção de envio;
- f) Cobrir todas as galeras e outros contentores para o acondicionamento de lamas com dispositivos que impeçam derrames de lamas e minimizem a libertação de odores;
- g) Em caso de utilização de lonas, as mesmas deverão proporcionar a cobertura total da galera/contentor, devendo estar fixadas de forma segura a todos os quatro lados da galera/contentor;
- h) Higienizar os contentores, incluindo a utilização de reagentes químicos desodorizantes/neutralizantes que evitem a emissão de odores a partir dos contentores, mesmo que vazios, ao longo dos respetivos trajetos;
- i) Colocar o número de contentores necessários de forma a não comprometer os trabalhos e os prazos de remoção de lamas das lagoas;
- j) Proceder ao acondicionamento das lamas removidas das lagoas nos contentores;
- k) Substituir/reparar a tela danificada na sequência dos trabalhos de remoção de lamas;
- l) Fornecer o polímero necessário para a desidratação das lamas;

- m) Cumprir a legislação em vigor, em todas as suas vertentes;
 - n) Apresentar mensalmente à Entidade Adjudicante os documentos comprovativos do transporte e entrega de todas as cargas em destino licenciado;
 - o) Proceder à entrega dos documentos exigidos relativos à execução do objeto do contrato, de acordo com os prazos contratualizados;
 - p) Executar a pesagem das lamas em equipamento homologado, devendo entregar evidência de tal requisito à entidade adjudicante;
 - q) Submeter-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
 - r) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
 - s) Prestar as informações que forem solicitadas pela Entidade Adjudicante;
 - t) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
 - u) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da Entidade Adjudicante;
 - v) Suportar todas as despesas inerentes à aquisição de serviços que não estejam previstas no presente Caderno de Encargos.
2. A prestação de serviços objeto do presente procedimento contempla ainda a execução dos seguintes serviços:
- a) Metodologia geral para a remoção, movimentação e transporte de lamas das lagoas que dispõem de by-pass parciais:
 - Caracterização analítica de matéria seca das lamas antes do início do trabalho de remoção das mesmas (locais de amostragem acordados no decorrer dos trabalhos);
 - Remoção de lamas com recurso a meios mecânicos, do tipo giratória de lagartas de longo alcance para trabalhos a realizar pelo exterior das lagoas e/ou mini pá de rastos (balde de limpeza sem dentes e rastos protegidos com borracha em lagoas impermeabilizadas para evitar danificar as telas) para trabalhos a realizar no interior das lagoas;
 - Carregamento e transporte das lamas secas, com recurso a galera;

- Caracterização analítica das lamas removidas, através de ensaios laboratoriais, os quais devem incluir os ensaios correspondentes à determinação dos parâmetros constantes nas tabelas nº 4 e 5 do ANEXO II do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, para efeitos de determinação da admissibilidade dos resíduos em aterro;
 - Encaminhamento das lamas a destino final adequado, sendo admissíveis a valorização agrícola e a compostagem;
 - Instrução e coordenação dos processos de descarga nos destinos finais, de acordo com a legislação em vigor;
 - Informação e acompanhamento dos trabalhos por parte do coordenador técnico responsável do Adjudicatário, garantindo o cumprimento de boas práticas;
 - Confirmar ou corrigir a informação das e-GAR emitidas pela Entidade Adjudicante no prazo máximo de 15 (quinze) dias para posterior validação da Entidade Adjudicante;
 - Elaboração e entrega do Relatório Final dos trabalhos realizados.
- b) Metodologia geral para a desidratação de lamas das lagoas que não dispõem de by-pass parciais:
- Envio das lamas presentes nas lagoas para desidratação recorrendo a jangada com parafuso excêntrico e bomba pneumática para aspiração de lamas e seu envio para unidade de desidratação móvel a instalar pelo Adjudicatário;
 - Desidratação mecânica de lamas, com recurso a desidratação móvel a instalar pelo Adjudicatário;
 - Fornecimento do polímero e do respetivo sistema de preparação de doseamento necessário à desidratação das lamas;
 - Carregamento e transporte das lamas desidratadas, com recurso a contentor ou galera.
 - Caracterização analítica das lamas removidas, através de ensaios laboratoriais, os quais devem incluir os ensaios correspondentes à determinação dos parâmetros constantes nas tabelas nº 4 e 5 do ANEXO II do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, para efeitos de determinação da admissibilidade dos resíduos em aterro;

c) Metodologia para a substituição/reparação das telas das lagoas danificadas durante a realização dos trabalhos de remoção de lamas:

- Em caso de ocorrência de danos nas telas das lagoas durante a realização dos trabalhos de remoção de lamas, o Adjudicatário deverá substituir/reparar as telas das lagoas danificadas, sendo estes trabalhos da responsabilidade e às expensas do Adjudicatário;
- As reparações das telas deverão ser efetuadas com geomembrana de PEAD (de 200-400 g/m² e, no mínimo, 1,5 mm de espessura), devendo a soldadura ser dupla, a quente, executada com máquinas de soldar automáticas, juntamente com máquinas de soldadura por extrusão, e sopradores de ar quente, a utilizar nos pormenores;
- Este procedimento deve ser efetuado por pessoal certificado neste tipo de soldadura.

3. De acordo com as estimativas efetuadas pela Entidade Adjudicante, devem ser assumidos os seguintes pressupostos orientadores para a orçamentação e execução dos trabalhos:

i. Quantidades estimadas de lamas a remover (LER 19 08 05)

Município	Instalação	Quantidade Máximas de lamas a remover/instalação (ton)	Tipologia de tratamento de lamas
Aljustrel	ETAR Montes Velhos	350	Desidratação Solar
Aljustrel	ETAR Rio de Moinhos	1550	Desidratação Solar
Aljustrel	ETAR Aljustrel	960	Desidratação Solar
Arraiolos	ETAR Arraiolos Poente	700	Desidratação Solar
Arraiolos	ETAR São Pedro da Gafanhoeira	40	Desidratação Solar
Arraiolos	ETAR Arraiolos Norte	140	Desidratação Solar
Arraiolos	ETAR Vimieiro	400	Desidratação Solar
Arraiolos	ETAR Ilhas	1010	Desidratação Solar
Arraiolos	ETAR Igrejinha	420	Desidratação Solar
Barrancos	ETAR Lancheira	60	Desidratação Solar
Beja	ETAR Salvada	160	Desidratação Solar
Beja	ETAR Neves	2910	Desidratação Solar
Beja	ETAR Cabeça Gorda B	1040	Unidade de Desidratação Móvel
Beja	ETAR Penedo Gordo	3080	Desidratação Solar
Beja	ETAR Santa Clara do Louredo	100	Desidratação Solar
Beja	ETAR Albernoa	330	Desidratação Solar
Beja	ETAR Baleizão	320	Desidratação Solar
Beja	ETAR Cabeça Gorda A	280	Desidratação Solar
Beja	ETAR Santa Vitória	290	Desidratação Solar

Castro Verde	ETAR Entradas	2190	Unidade de Desidratação Móvel
Castro Verde	ETAR Sete	1310	Unidade de Desidratação Móvel
Cuba	ETAR Faro do Alentejo	960	Unidade de Desidratação Móvel
Mértola	ETAR Mina S. Domingos	400	Desidratação solar
Odemira	ETAR Almogrove	140	Unidade de Desidratação Móvel
Santiago do Cacém	ETAR Abela	550	Unidade de Desidratação Móvel
Santiago do Cacém	ETAR São Domingos da Serra	170	Unidade de Desidratação Móvel
Serpa	ETAR Pias	1040	Desidratação Solar
Serpa	ETAR Vila Verde de Ficalho	480	Desidratação Solar
Vendas Novas	ETAR Vendas Novas	1110	Desidratação Solar
Viana do Alentejo	ETAR Aguiar	170	Desidratação Solar
Viana do Alentejo	ETAR Alcáçovas Norte	300	Desidratação Solar
Viana do Alentejo	ETAR Monte do Touro	210	Desidratação Solar
Vidigueira	ETAR Vidigueira	1180	Desidratação Solar

4. A água potável necessária às operações de bombagem e desidratação de lamas será da responsabilidade do Adjudicatário.
5. A energia elétrica necessária às operações de bombagem e desidratação de lamas será da responsabilidade do Adjudicatário.
6. Referente às ações de remoção das lamas presentes nas lagoas, o Adjudicatário obriga-se a respeitar as seguintes regras:
 - a) A metodologia para a remoção de lamas a adotar deverá promover a maximização do teor de sidade das lamas, devendo a sidade média das lamas a transportar ser superior a 15% (quinze por cento);
 - b) A reparação de eventuais danos causados durante a execução dos trabalhos de limpeza e remoção das lamas, nomeadamente os que possam ocorrer nas telas das lagoas, em tubagens ou em quaisquer outras infraestruturas existentes nas ETAR;
7. O Adjudicatário será responsável pela realização das caracterizações analíticas das lamas, de acordo com a Metodologia geral para a remoção, movimentação e transporte de lamas das lagoas que dispõem de by-pass parciais.

8. O acondicionamento das lamas removidas será efetuado nas seguintes condições:

- a) Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados no veículo e escorados, de forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo, bem como, derrames durante o levantamento/carregamento dos contentores/galeras;
 - b) O Adjudicatário deverá garantir que os contentores/galeras são compatíveis com o local onde serão instalados e que os mesmos se encontram em condições estáveis e seguras no local de execução dos trabalhos;
 - c) Os contentores/galeras para o acondicionamento dos resíduos e das lamas terão de se encontrar em boas condições de conservação e limpeza e terão de ser estanques de forma a não se verificarem, em situação alguma, derrames de escorrências, quer durante o período de armazenamento nas ETAR, quer durante a circulação na via pública;
 - d) Todos os contentores/galeras para o acondicionamento de resíduos e das lamas terão de ser devidamente cobertos com dispositivos que impeçam derrames e minimizem a libertação de odores. Em caso de utilização de lonas nos contentores, as mesmas deverão proporcionar a sua cobertura total, devendo estar fixadas de forma segura a todos os quatro lados do contentor;
 - e) O Adjudicatário será o único responsável pela afetação dos meios de acondicionamento que se revelem necessários face ao volume de resíduos e de lamas removidos do interior das lagoas;
9. É interdito o armazenamento temporário dos resíduos e das lamas no recinto das ETAR por períodos que excedam o período global de execução dos trabalhos.
10. A recolha e transporte a destino final das lamas removidas serão executados nas seguintes condições:
- a) O Adjudicatário é responsável pela alocação dos meios materiais necessários para proceder à recolha e carga dos resíduos e das lamas nos meios de transporte e acondicionamento por si propostos;
 - b) A recolha dos resíduos e das lamas e consequente transporte a destino final carece de autorização prévia da Entidade adjudicante;
 - c) O Adjudicatário deve efetuar o planeamento e a coordenação da remoção e do transporte desde as instalações das ETAR até ao local do destino das lamas devidamente

licenciado;

- d) O transporte de resíduos deve cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de julho, relativamente ao transporte de mercadorias e na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, na sua atual redação, no que diz respeito ao preenchimento das Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR);
- e) A emissão de e-GAR será da responsabilidade da Entidade adjudicante. O Adjudicatário deverá confirmar ou corrigir a informação no prazo máximo de 15 (quinze) dias para posterior validação da Entidade adjudicante;
- f) A validação das e-GAR é realizada com base nas pesagens dos contentores/galeras à chegada ao destino final. O Adjudicatário deverá enviar, via e-mail, para a Entidade adjudicante, num prazo máximo, de 7 (sete) dias, os respetivos talões de pesagem;
- g) Os condutores deverão ser profissionais qualificados, com experiência de condução e que disponham de razoáveis conhecimentos sobre a natureza e características do produto que transportam;
- h) Antes de entrar na via pública, as viaturas deverão ser limpas de quaisquer restos de lama e areias existentes que possam vir a cair na via pública. Esta limpeza será efetuada nas ETAR, devendo garantir-se, ainda, a limpeza da zona de carregamento;
- i) Sempre que no carregamento, durante o percurso ou na descarga das lamas, ocorra algum derrame, o Adjudicatário deverá assegurar a imediata limpeza da zona contaminada;
- j) Os encargos com os trabalhos de limpeza acima referidos são da responsabilidade do Adjudicatário.

II. Quanto ao encaminhamento a destino final das lamas removidas, observar-se-ão as seguintes regras gerais:

- a) O destino final dos resíduos e das lamas carece de aprovação prévia da Entidade adjudicante;
- b) O destino final das lamas será, preferencialmente, a compostagem ou a valorização agrícola;
- c) Na impossibilidade de encaminhamento das lamas para um dos dois destinos indicados na alínea anterior, por algum tipo de incumprimento (ex. por incumprimento de um ou mais parâmetros de qualidade), é da responsabilidade do Adjudicatário o encaminhamento das mesmas para destino alternativo, sendo aplicado o preço unitário apresentado para o

efeito na respetiva proposta, conforme lista de preços unitários;

- d) O Adjudicatário procederá à devolução, via e-mail, para a Entidade adjudicante, num prazo máximo, de 7 (sete) dias, dos talões de pesagem dos contentores/galeras à chegada ao destino final.
12. No caso de valorização agrícola de lamas do tratamento de águas residuais urbanas, o Adjudicatário é responsável por:
- a) Elaborar e submeter à DRAP territorialmente competente o Plano de Gestão de Lamas e todos os preceitos legais decorrentes do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, nos 15 (quinze) dias úteis após a celebração do contrato;
 - b) Espalhar e incorporar de imediato as lamas removidas, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro;
 - c) Proceder à caracterização analítica prévia dos solos onde as lamas serão aplicadas, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, designadamente em conformidade com o disposto na Declaração de Planeamento de Operações e disposições do Anexo IV do referido diploma;
 - d) Proceder à análise crítica dos resultados da caracterização analítica às lamas tendo em vista a viabilidade de encaminhamento das lamas para valorização agrícola;
 - e) Garantir os valores limite de concentração de metais pesados nos solos, previstos no Anexo I do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, bem como toda e qualquer exigência legal e ambiental;
 - f) Garantir os valores limite para as quantidades de metais pesados que podem ser introduzidos nos solos cultivados com base numa média de 10 (dez) anos, previstos no Anexo I do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro;
 - g) Garantir todos os requisitos legais relativos à aplicação em solos agrícolas, em termos de restrições e proibições previstas no Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro;
 - h) Garantir na equipa afeta à realização dos trabalhos um técnico responsável, conforme artigo 7.º e acreditado conforme artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro;
 - i) Garantir o cumprimento da Declaração de Planeamento das Operações, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do Decreto-lei 276/2009, de 2 de outubro. Todas as comunica-

ções a efetuar pelo Adjudicatário e a DRAP neste âmbito devem ser do conhecimento obrigatório da Entidade Adjudicante.

13. No caso da valorização de lamas por compostagem:

a) O Adjudicatário será responsável pelo tratamento por compostagem das lamas removidas das lagoas, tendo em atenção as características específicas das mesmas.

14. No caso de destinos finais alternativos para as lamas removidas das lagoas:

a) No caso de as lamas removidas virem a ser depositadas em aterro (somente nas situações indicadas na alínea **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** da cláusula 8.12), deverá ser cumprido o exposto no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação;

b) No caso de outros destinos finais adequados, devidamente autorizados, deverá ser aplicada a legislação em vigor.

15. No final da aquisição de serviços e no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua conclusão, o Adjudicatário obriga-se a elaborar e entregar um relatório dos trabalhos realizados onde conste a seguinte informação, para cada uma das lagoas objeto da presente intervenção:

a) Resumo da metodologia adotada para a execução dos trabalhos, relato dos trabalhos executados e meios utilizados;

b) Período de execução, com discriminação dos dias em que foram realizados os trabalhos em cada instalação;

c) Quantidade de lamas removidas e transportadas de cada instalação;

d) Informação dos locais e área da tela substituída cujos danos tenham sido motivados pelos trabalhos de remoção de lamas;

e) Ocorrências registadas;

f) Caracterizações analíticas realizadas às lamas, incluindo os boletins analíticos do laboratório;

g) Locais de destino final;

h) e-GAR e respetivos talões de pesagem dos contentores/galeras;

i) Registo fotográfico;

j) Outras informações relevantes.

16. O Adjudicatário terá que cumprir os direitos humanos fundamentais e tratar os seus colaboradores justamente e com respeito, aplicando princípios idênticos aos proclamados no Código de
17. Conduta e Ética para Fornecedores adotado pela AgdA e disponível em <http://www.agda.pt/Noticias/codigo-de-conduta-e-etica-para-fornecedores.html>.
18. O Adjudicatário terá que conhecer o Regulamento para Fornecedores da AgdA disponível em <http://www.agda.pt/Noticias/regulamento-para-fornecedores.html>, e sujeitar-se ao procedimento de avaliação de fornecedores e fornecimentos, sempre que tal se verifique adequado.
19. O Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante, todos os incidentes ou acidentes suscetíveis de envolver a sua responsabilidade, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes à sua ocorrência.
20. Na execução dos trabalhos de remoção de lamas das lagoas das ETAR do SPPIAA, o Adjudicatário deverá ter em consideração que algumas destas lagoas se encontram impermeabilizadas com tela, estando esta informação descrita no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos;
21. Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados neste Caderno de Encargos entende-se que o Adjudicatário se inteirou localmente das condições de realização dos trabalhos referentes à presente aquisição de serviços.
22. De acordo com a Lista Europeia de Resíduos (Decisão 2014/955/UE), as lamas resultantes do processo de tratamento das ETAR objeto da presente prestação de serviços, apresentam o código LER 19 08 05.

Cláusula 7.ª

Planeamento dos trabalhos

1. A planificação anual dos trabalhos será efetuada em conjunto com a Entidade Adjudicante, devendo a primeira ser elaborada logo após a assinatura do contrato, e as restantes no início de cada ano. A média de instalações a intervencionar, por ano, poderá variar entre 10 a 14;
2. Nos casos em que não seja possível a execução de by-pass do afluente para uma lagoa alternativa (by-pass parcial), o adjudicatário deverá considerar o tratamento de lamas por unidade de desidratação móvel, de acordo com o definido na cláusula 6ª e implementada a metodologia geral para a desidratação de lamas das lagoas que não dispõem de by-pass parciais;

3. Nas situações em que seja aplicável o tratamento de lamas por desidratação solar, bem como a metodologia geral para a remoção, movimentação e transporte de lamas das lagoas que dispõem de by-pass parciais, os trabalhos de remoção de lamas deverão ser planeados entre os meses de julho e outubro.

Cláusula 8.^a

Equipa a afetar à execução do contrato

1. O prestador de serviços deve afetar à execução dos serviços objeto do contrato, técnicos com competências profissionais adequadas à boa execução das tarefas a realizar.
2. A constituição da equipa de pessoal do Adjudicatário deverá ser adequada às características da aquisição de serviços. Todos os elementos da equipa deverão ter habilitação e experiência adequados às funções a desempenhar.
3. Deverão ser fornecidos à Entidade Adjudicante, em formato digital, o organograma da equipa e os documentos de habilitação (curriculum e contato) de cada elemento da equipa. A Entidade Adjudicante poderá solicitar a alteração da composição da equipa, tendo em conta o desenrolar dos trabalhos e as condições de execução da aquisição de serviços;
4. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Adjudicatário qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitado os agentes desta, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na aquisição de serviços, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem poderá ser fundamentada por escrito, quando o Adjudicatário o solicite, mas sem prejuízo da imediata suspensão do agente indicado.

Cláusula 9.^a

Reuniões de coordenação durante execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação e acompanhamento da aquisição de serviços com os representantes da Entidade Adjudicante.

2. As reuniões de coordenação deverão permitir que haja, da parte da Entidade Adjudicante, conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes ocorridos durante a aquisição de serviços, incluindo as questões ambientais e de segurança.
3. As reuniões previstas no número anterior devem ser convocadas por escrito pelo Adjudicatário, com 15 dias de antecedência, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
4. O Adjudicatário fica também obrigado a apresentar à Entidade Adjudicante mensalmente, relatórios com a discriminação de todas as operações objeto da aquisição de serviços, por ETAR, e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
6. O Adjudicatário obriga-se a designar um responsável técnico que coordenará a execução dos trabalhos.
7. Após a assinatura do contrato, o Adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável técnico, indicando a sua qualificação técnica.
8. O responsável técnico deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local sempre que para tal seja convocado.
9. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do responsável técnico, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
10. A Entidade Adjudicante pode, em qualquer altura e local, solicitar ao Adjudicatário a confirmação dos pesos de resíduos transportados e dos destinos finais dos resíduos, não podendo o Adjudicatário recusar este controlo.

Cláusula 10.^a

Seguros e Encargos Sociais

I. Seguro de Responsabilidade Civil

- I.1. O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros

em geral e à Entidade adjudicante em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

- I.2. Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
 - I.3. O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 50.000,00 EUR (cinquenta mil euros), por sinistro e anuidade.
2. Seguro de Acidentes de Trabalho
- 2.1. O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
 - 2.2. O Adjudicatário obriga-se a subscrever apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.
 - 2.3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de Serviços, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.
 - 2.4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
 - 2.5. A Entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Cláusula II^a

Obrigações da Entidade adjudicante

Constituem obrigações da Entidade adjudicante:

- I. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade adjudicante deve pagar ao Adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2. Os preços referidos na cláusula anterior, incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade adjudicante (inclui despesas de alojamento, alimentação, formação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, incluindo todo o apoio técnico que necessitar para o cabal desempenho dos serviços contratados);
3. Permitir o acesso do adjudicatário às instalações alvo de intervenção no âmbito da prestação de serviços;
4. Disponibilizar informação solicitada pelo adjudicatário, que seja considerada relevante para a execução da prestação de serviços.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 12ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa à Entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços obriga-se ainda a:
 - a) Informar os seus colaboradores sobre a natureza confidencial da informação recolhida e selecionada;

- b) Exigir dos seus colaboradores o cumprimento do dever de sigilo emergente da presente cláusula e em relação com o Contrato.
5. O prestador de serviços é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação.
6. O prestador de serviços é ainda responsável perante a Entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

Cláusula 13ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPITULO IV AMBIENTE, MEDICINA, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Clausula 14.ª

Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho e Segurança no Trabalho

- I. As atividades desenvolvidas nas instalações da Entidade adjudicante, quer pelos colaboradores da Entidade adjudicante, quer pelos prestadores de serviços, estão por vezes associadas a aspetos e impactes ambientais significativos e a riscos para a segurança de pessoas e bens. De forma a promover a realização de trabalhos com o menor número possível de danos nos equipamentos e instalações da Entidade adjudicante, como de terceiros, e ocorrência de acidentes e incidentes, deverá assegurar-se que todos os colaboradores envolvidos desenvolvem as suas atividades tendo em consideração a Legislação aplicável, a Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial da Entidade adjudicante, as Boas Práticas Ambientais e demais regras específicas relacionadas com as atividades da Entidade adjudicante.

2. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e o Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 Fevereiro, relativamente a todo o pessoal adstrito à presente Aquisição de Serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
3. Serão da responsabilidade do Adjudicatário todos os encargos decorrentes do ponto anterior, bem como a aquisição dos necessários equipamentos de proteção individual (EPI), respetivos consumíveis e sinalética de segurança móvel.
4. O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a saúde e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho.
5. O Adjudicatário obriga-se a registar e informar mensalmente a Entidade adjudicante de todas as reclamações, acidentes de trabalho e ambientais ocorridos. No caso dos acidentes graves, quer sejam de trabalho ou ambientais, o Adjudicatário deverá informar a Entidade adjudicante num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
6. O Adjudicatário obriga-se a elaborar inquéritos e análises pormenorizados sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais.
7. O Adjudicatário obriga-se a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, qualquer que seja o seu vínculo contratual, sendo o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, causados pela sua atividade por ação dos seus agentes ou empresas subcontratadas, tanto ao pessoal como a terceiros e a outras empresas que trabalhem na mesma instalação, bem como à Entidade adjudicante e seus representantes.
8. O Adjudicatário obriga-se a efetuar e manter atualizada a Identificação de Perigos e Avaliação dos Riscos para a saúde e segurança das atividades decorrentes desta prestação de serviços. Esta avaliação poderá ser feita de acordo com a metodologia da Entidade adjudicante ou com a metodologia do Adjudicatário, caso a deste dê respostas aos requisitos da Entidade adjudicante e após aprovação.
9. O Adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal adstrito à presente Aquisição de Serviços, e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

- 10.** Em caso de negligência do Adjudicatário no cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Caderno de Encargos, a Entidade adjudicante poderá tomar, à custa do Adjudicatário, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades deste último.
- 11.** O Adjudicatário apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a Entidade adjudicante exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal adstrito à presente Aquisição de Serviços.
- 12.** Das apólices constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão do contrato e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 (trinta) dias úteis depois de ter sido feita à Entidade adjudicante a respetiva comunicação.
- 13.** O Adjudicatário responderá plenamente perante o representante da Entidade adjudicante, pela observância das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos relativamente a todo o pessoal adstrito à presente Aquisição de Serviços, incluindo o pessoal dos subadjudicatários.
- 14.** O Adjudicatário é responsável pela coordenação da atividade dos subadjudicatários, tendo em conta a natureza das atividades que cada um desenvolve, devendo ser efetuada uma cooperação adequada no sentido da proteção da segurança e saúde, atendendo ao disposto no n° 4 do artigo 8° do Decreto-Lei n° 441/91, de 14 de novembro.
- 15.** O Adjudicatário obriga-se a efetuar um planeamento prévio dos trabalhos de forma a ser efetuado o levantamento de perigos e de riscos das atividades a efetuar. Este levantamento deverá posteriormente ser enviado à Entidade adjudicante para validação;
- 16.** No caso de trabalhos em espaços confinados (incluindo os espaços confinados abertos), a execução dos trabalhos em causa, só poderá ser efetuada após a emissão de Autorização de Trabalho por parte da Entidade adjudicante;
- 17.** No caso dos trabalhos em altura, e em telhados ou coberturas, a Entidade adjudicante deverá ser previamente informada e a execução dos trabalhos em causa só poderá ser efetuada mediante emissão de Autorização de Trabalho;
- 18.** No caso de ser necessário proceder a trabalhos em zonas de Atmosferas Explosivas, a Entidade adjudicante deverá ser previamente informada e a execução dos trabalhos em causa só poderá ser efetuada mediante emissão de Autorização de Trabalho;

19. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, até 10 (dez) dias úteis antes de iniciada qualquer atividade relevante na Aquisição de Serviços, deverá o Adjudicatário enviar à Entidade adjudicante todos os elementos referentes à documentação exigível em matéria de segurança e saúde.
20. Os elementos referidos na presente cláusula deverão ser fornecidos em suporte de papel e em suporte informático compatível com o sistema de informação em uso pela Entidade adjudicante, que esta indicará por solicitação do Adjudicatário;
21. O Adjudicatário obriga-se a manter todo o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, com vestuário adequado. É também do Adjudicatário, a suas custas, a responsabilidade pelo uso obrigatório, por parte do seu pessoal, de todo o equipamento de segurança que se veja necessário à prestação de serviços, nomeadamente os equipamentos de proteção individual (EPI).

Clausula 15.^a

Ambiente

1. Para o controlo dos aspetos e impactes ambientais, o Adjudicatário compromete-se a apresentar, no início da prestação de serviços, o Plano de Atuação e Controlo Ambiental.
2. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor em matéria de ambiente, designadamente no que respeita à redução do ruído e à gestão de resíduos.
3. Em complemento ao disposto no ponto anterior, fica também o Adjudicatário responsável pela adaptação e implementação do Plano de Atuação e Controlo Ambiental, incluindo a documentação que permita comprovar o cumprimento da legislação ambiental e as regras internas de prestação de serviços, nomeadamente: identificar e avaliar os aspetos e impactes ambientais decorrentes da(s) atividade(s); listar os resíduos suscetíveis de virem a ser produzidos, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos, definir as responsabilidades de gestão desses mesmos resíduos e identificar os destinos finais para os diferentes fluxos de resíduos; enviar os registos de controlo dos resíduos, com informação da quantidade de resíduos produzidos e encaminhada, transportador, destinatário e operação eliminação/valorização; identificar as medidas de atuação e medidas de controlo ambientais para a execução da(s) atividade(s), nomeadamente as regras internas.

4. Os resíduos resultantes dos trabalhos, deverão ser transportados para vazadouros autorizados, com a entrega das Guias de Acompanhamento Resíduos. O acondicionamento temporário dos resíduos na frente de trabalho e o seu transporte para o devido vazadouro são da responsabilidade do adjudicatário. O acondicionamento e o transporte dos resíduos deverão ser realizados de acordo com a legislação nacional em vigor.
5. Os resíduos devem ser recolhidos e triados (separados) logo após serem gerados, em operações normais de produção, manutenção ou limpeza. A separação dos resíduos deve ser feita de acordo com os códigos Lista Europeia de Resíduos (LER). O Adjudicatário deverá assegurar os meios necessários para a correta deposição dos resíduos gerados nas instalações da Entidade adjudicante. Para qualquer resíduo que necessite de ser armazenado nas instalações da Entidade adjudicante, deverá ser solicitada autorização para a respetiva armazenagem. No que respeite à produção de resíduos de construção e demolição que, eventualmente, possam ser produzidos e aos resíduos não incluídos na alínea anterior, a gestão dos mesmos é da responsabilidade integral do Adjudicatário. A gestão dos resíduos inclui o acondicionamento temporário na frente de trabalho e o seu encaminhamento para vazadouro autorizado, e deverá cumprir com o previsto na legislação nacional em vigor. Cumprimento das normas ambientais aquando da utilização de equipamentos/máquinas, nomeadamente na utilização de equipamentos com potências sonoras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro.

Clausula 16.^a

Medidas de Proteção e Segurança

1. Para além das medidas já apresentadas, constitui encargo do Adjudicatário a realização dos trabalhos de proteção e segurança especificados neste Caderno de Encargos, nomeadamente os referentes a construções e vegetação existentes nos locais destinados à execução dos trabalhos e os relativos a construções e instalações vizinhas destes locais. Estes trabalhos não serão objeto de pagamento específico, considerando-se que os respetivos encargos estão contidos nos preços unitários da prestação de serviços.
2. O Adjudicatário deverá observar, por parte do seu pessoal, o uso obrigatório de todo o equipamento de higiene e segurança que seja necessário à Aquisição de Serviços, nomeadamente os equipamentos de proteção individual.

3. O Adjudicatário deverá efetuar todas as ações necessárias à formação e informação do seu pessoal, relativamente à legislação em vigor, bem como zelar para que se apresente ao serviço devidamente munido do equipamento adequado, de modo que as intervenções sejam realizadas em condições de absoluta segurança, devendo também dar conhecimento das ações que empreende como essa finalidade, reservando-se a Entidade adjudicante o direito de as aprovar.
4. Para além das medidas de proteção e segurança específicas de cada tipo de trabalho a executar o Adjudicatário, a seu encargo, deverá nomeadamente, informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos que podem ocorrer na execução dos serviços, assim como medidas de segurança a respeitar.
5. Proteger os trabalhadores do ruído produzido nos locais de trabalho.
6. A Entidade adjudicante poderá exigir outras medidas de segurança para além das referidas.
7. Se a Entidade adjudicante considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências convenientes e impor, até que isso seja satisfeito, a interrupção dos trabalhos.

CAPÍTULO V

FATURAÇÃO E PAGAMENTO

Cláusula 17ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O contrato terminará quando se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Seja atingido o prazo máximo de vigência; ou
 - b) Seja atingido o valor contratualizado.

Cláusula 18ª

Preço Base

1. O preço base do presente procedimento, é de **1.516.000,00 €** (um milhão, quinhentos e dezasseis mil euros), correspondendo este ao prazo máximo de vigência, ou seja 3 (três) anos;
2. O preço referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais;
3. A remuneração dos serviços será resultado da aplicação dos preços unitários previstos no contrato para cada espécie de trabalho a realizar às quantidades efetivamente executadas.

Cláusula 19ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
2. O prazo de pagamento referido no número anterior tem em consideração os prazos de pagamento definidos em contrato de fornecimento e contrato de recolha pelo fornecimento de água e serviços de tratamento de águas residuais prestadas pela entidade adjudicante aos utilizadores abrangidos pelo Sistema Público de Parceria Integrado de Águas do Alentejo (SPPIAA), sendo que com esta metodologia tenderá a não haver necessidade de financiamento para a atividade operacional mitigando o risco de incorporação de encargos financeiros dos serviços prestados pela entidade adjudicante;
3. Para efeitos dos números 1 e 2, as faturas serão obrigatoriamente emitidas com referência ao contrato (SAP) enviado pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário no início do contrato e o qual constará do clausulado do contrato a celebrar.
4. Sem prejuízo do referido, sempre que possível a entidade adjudicante efetuará o pagamento das faturas antes do termo do prazo de vencimento referido.

5. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta entidade comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3 da presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 20.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à entidade adjudicante devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada;
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, respetiva revisão no Decreto-Lei 14-A/2020, de 7/4, e Portaria n.º 289/2019, de 5/9, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos;
3. De acordo com o Decreto-Lei n.º 104/2021 publicado em 27 novembro, é alargado o prazo para a receção e processamento de faturas eletrónicas até 30 de junho de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
4. As faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além dos elementos definidos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, as informações constantes no **Anexo II** do presente Caderno de Encargos.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela entidade adjudicante não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 21.^a

Atrasos nos pagamentos

1. O atraso no pagamento das faturas no prazo referido na cláusula anterior dá direito ao prestador de serviços a invocar o pagamento de juros de mora, nos termos da legislação aplicável.
2. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato.
3. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 22.^a

Reequilíbrio financeiro

Durante a execução do contrato, caso se verifiquem variações significativas nos valores de combustível ou na Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), objeto do presente contrato, o adjudicatário poderá efetuar, mediante pedido escrito dirigido à entidade adjudicante, um pedido de reequilíbrio financeiro, nos termos definidos nos artigos 282.º e 314.º, ambos do CCP.

Cláusula 23.^a

Serviços Complementares

1. No decorrer da execução do contrato, poderá ser necessário a realização de trabalhos, as quais não foi possível prever no contrato, nem em quantidade nem em espécie, aplicando-se nestas situações o disposto no artigo 454.º e seguintes e 370 a 381.º, com as necessárias adaptações, todos do CCP.
2. Sempre que se verifique a situação referida no número anterior, será apresentado pelo adjudicatário a proposta de preço unitário, quantidades e valor total, e far-se-á um adicional ao contrato;
3. Os serviços adicionais ao contrato, cumulativamente, não poderão ultrapassar 50% do preço contratual inicial;

4. Os adicionais que venham a ser realizados, deverão ser obrigatoriamente reduzidos a escrito, nos termos do artigo 375º do CCP.

Cláusula 24ª

Encargos Gerais

1. Todas as despesas ou encargos em que o prestador de serviços tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do Contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à Entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do Contrato.
2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do prestador de serviços o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato em Portugal.
3. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impedem sobre o prestador de serviços no âmbito do Contrato.
4. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impedem sobre o prestador de serviços no âmbito do Contrato.

CAPITULO VI

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 25.º

Incumprimento do contrato

1. O incumprimento pelo Adjudicatário das obrigações que sobre ele impendem, fixadas no contrato, confere à Entidade Adjudicante, o direito à resolução do mesmo, sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas.
2. Considera-se existir incumprimento quando, designadamente, se verifique uma das seguintes situações:

- a) Não cumprimento de alguma das obrigações impostas no Caderno de Encargos ou demais documentos que integram o procedimento;
- b) O não fornecimento dos bens ou o não fornecimento no prazo fixado no prazo fixado, em número superior a cinco vezes, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;
- c) Inobservância das regras procedimentais inerentes à adjudicação de qualquer fornecimento, tal qual se encontram definidas no presente Caderno de Encargos;

Cláusula 26^a

Penalidades contratuais

- 1) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos definidos nas planificações anuais (indicadas na cláusula 7.1), de 150,00€ (cento e cinquenta euros) por cada dia de atraso registado;
 - b) Pelo incumprimento de qualquer das disposições contratuais a que está obrigado, o Adjudicatário fica sujeito a penalização no valor de 15.000,00€ (quinze mil euros) em caso de negligência e de 120.000,00€ (cento e vinte mil euros) em caso de dolo.

Considera-se **negligência**, por exemplo, a ocorrência de derrames de lamas aquando do transporte das mesmas para destino final ou durante a sua recolha. Considera-se **dolo** a deposição das lamas noutro local que não seja o acordado entre ambas as partes e que não seja adequado.
- 2) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do valor global contratado a que será deduzido o montante das penalidades aplicadas pelos incumprimentos que conduziram a resolução do contrato.
- 3) Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 4) A Entidade Adjudicante A pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

- 5) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 6) Não acumulam para o cômputo do limite máximo permitido na aplicação de sanções contratuais, todas as quantias correspondentes a penas pecuniárias aplicadas na sequência de processos contraordenacionais, cujo factos resultam de atos ou omissões relativas ao objeto do presente Caderno de Encargos, designadamente remoção, transporte, manuseamento, descarga e destino final adequado das lamas.
- 7) A Entidade Adjudicante terá direito de regresso do Adjudicatário de todas as quantias por si desembolsadas, nas situações previstas no número anterior e cujos fundamentos que lhe derem causa não lhe sejam imputáveis.
- 8) O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% (vinte por cento) do preço global da Aquisição de Serviços.
- 9) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do valor global contratado a que será deduzido o montante das penalidades aplicadas pelos incumprimentos que conduziram a resolução do contrato.
- 10) Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 11) A Entidade Adjudicante A pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 12) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 13) Não acumulam para o cômputo do limite máximo permitido na aplicação de sanções contratuais, todas as quantias correspondentes a penas pecuniárias aplicadas na sequência de processos contraordenacionais, cujo factos resultam de atos ou omissões relativas ao objeto do presente Caderno de Encargos, designadamente remoção, transporte, manuseamento, descarga e destino final adequado das lamas.
- 14) A Entidade Adjudicante terá direito de regresso do Adjudicatário de todas as quantias por si desembolsadas, nas situações previstas no número anterior e cujos fundamentos que lhe derem causa não lhe sejam imputáveis.

- 15)** O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% (vinte por cento) do preço global da Aquisição de Serviços.

Cláusula 27ª

Força maior

- 1.** Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é considerado incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas e pandemias declaradas pela Organização Mundial de Saúde
- 3.** Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
 6. Caso a impossibilidade de execução do Contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 2 (dois) meses no caso da Entidade adjudicante, ou de 1 (um) mês no caso do prestador de serviços, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na legislação aplicável.

Cláusula 28ª

Resolução por parte da Entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. A Entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, designadamente no caso de atraso no cumprimento de qualquer obrigação emergente do contrato superior a 90 (noventa) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção contratual até 20% do valor do contrato.
5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da **cláusula 26.ª**, relativamente às prestações cujo incumprimento tenha determinado a resolução do contrato.

6. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e será comunicada ao Adjudicatário através de carta registada, com aviso de receção, e só terá efeito passados 60 (sessenta) dias da notificação, mantendo-se durante este período todas as condições contratuais.
7. A resolução por não cumprimento por parte do Adjudicatário das cláusulas contratuais, motivará a perda do depósito de garantia ou o acionamento do seguro de caução.

Cláusula 29^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta sociedade cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPITULO VII

INFORMAÇÃO

Cláusula 30^a

Deveres de informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 31^a

Retificações

Se após a conclusão dos trabalhos a Entidade Adjudicante concluir pela não conformidade dos trabalhos com as condições contratuais ou pela necessidade de complemento ou de alterações por motivos imputáveis ao Adjudicatário, o Adjudicatário fica obrigado a sanar as insuficiências verificadas.

Cláusula 32^a

Subcontratação e Cessão da posição contratual do Adjudicatário

1. É admitida a cessão da posição contratual do Adjudicatário conforme previsto nos artigos 318.º e 318.º-A, do CCP. A subcontratação pelo Adjudicatário depende da autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos.
3. É admitida a cessão da posição contratual do Adjudicatário conforme previsto nos artigos 318.º e 318.º-A, do CCP.
4. A subcontratação pelo Adjudicatário depende da autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
5. A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes,

ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos.

Cláusula 33^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 34^a

Acompanhamento e controlo do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante;
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.
3. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.
4. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao Adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
5. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.
6. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação e acompanhamento da aquisição de serviços com os representantes da Entidade Adjudicante.
7. As reuniões de coordenação deverão permitir que haja, da parte da Entidade Adjudicante, conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes ocorridos durante a aquisição de serviços, incluindo as questões ambientais e de segurança.

8. As reuniões previstas no número anterior devem ser convocadas por escrito pelo Adjudicatário, com 15 dias de antecedência, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
9. O Adjudicatário fica também obrigado a apresentar à Entidade Adjudicante mensalmente, relatórios com a discriminação de todas as operações objeto da aquisição de serviços, por ETAR, e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
10. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
11. O Adjudicatário obriga-se a designar um responsável técnico que coordenará a execução dos trabalhos.
12. Após a assinatura do contrato, o Adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável técnico, indicando a sua qualificação técnica.
13. O responsável técnico deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local sempre que para tal seja convocado.
14. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do responsável técnico, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
15. A Entidade Adjudicante pode, em qualquer altura e local, solicitar ao Adjudicatário a confirmação dos pesos de resíduos transportados e dos destinos finais dos resíduos, não podendo o Adjudicatário recusar este controlo.

Cláusula 35ª

Tratamento de Dados Pessoais

1. O presente contrato de prestação de serviços implica o tratamento de dados pessoais, por parte do prestador de serviços, por conta, da Entidade adjudicante e está de acordo com as normas legais aplicáveis, em particular com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como qualquer legislação posterior que a altere, revogue e/ou complemente, incluindo o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. O Prestador de serviços, na qualidade de subcontratante, obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de confidencialidade e proteção de dados pessoais durante a execução do presente contrato de prestação de serviços, inclusivamente no período imediatamente posterior à sua execução.

3. As Partes deverão auxiliar-se mutuamente no cumprimento das respetivas obrigações decorrentes do Contrato e da demais legislação aplicável à proteção de dados pessoais, devendo as Partes evitar, em qualquer circunstância, colocar a outra Parte em situação que resulte na violação de obrigações legais e/ou regulatórias.
4. A prestação de serviços contratada implica a realização dos seguintes tratamentos de dados pessoais pelo Prestador de serviços: recolha, registo, organização, conservação, consulta e utilização.
5. Caso o Prestador de serviços considere necessário realizar um tratamento dos dados pessoais para uma finalidade diferente deverá solicitar autorização prévia por escrito à Entidade adjudicante.
6. O tipo de dados pessoais que o Prestador de serviços tratará em virtude desta prestação de serviços são os seguintes:
 - Dados de Identificação (nome, n.º de identificação civil).
 - Dados de circunstância (sociais, propriedades ou posse, licenças, permissões ou autorizações).
7. O prestador de serviços deverá tratar os dados pessoais unicamente para a realização da prestação de serviços contratada, de acordo com as seguintes instruções e obrigações:
8. O prestador de serviços assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais, assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade, inclusivamente após cessação do contrato e limitadas a quem deles necessite para o exercício das suas funções;
9. O prestador de serviços obriga-se a prestar assistência à Entidade adjudicante através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
10. O prestador de serviços disponibiliza, imediatamente e sem demora injustificada, à Entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações legais e facilita e contribui para as auditorias, inclusivamente as inspeções, conduzidas pela Entidade adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado;
11. O prestador de serviços obriga-se a notificar de imediato a Entidade adjudicante de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto;

12. Os dados pessoais serão tratados e utilizados pelo Prestador de serviços exclusivamente na União Europeia. Qualquer transferência de dados pessoais para fora do território da União Europeia requer o prévio consentimento escrito da Entidade adjudicante;
13. O prestador de serviços só pode subcontratar no âmbito da execução do referido contrato de prestação de serviços com autorização específica, prévia e por escrito da Entidade adjudicante, caso em que o subcontratante fica obrigado a cumprir com as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente contrato. Se esse outro subcontratante ulterior não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o prestador de serviços continua a ser plenamente responsável, perante a Entidade adjudicante, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
14. Se o prestador de serviços tomar conhecimento, ou suspeitar, de Violações de Dados Pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados tratados pelo prestador de serviços, deve notificar, por escrito, a Entidade adjudicante disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Entidade adjudicante possa razoavelmente solicitar. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.
15. Tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o prestador de serviços obriga-se a aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado:
- A pseudonimização e a encriptação dos dados pessoais;
 - A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;

- Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
- 16.** O prestador de serviços garante que cumpre, pelo menos com as medidas de segurança de nível médio estabelecidas no "Handbook on Security of Personal Data Processing", publicado a 29 de janeiro de 2018 pela European Union Agency for Network and Information Security.
- 17.** O prestador de serviços deverá cooperar com a Entidade adjudicante e disponibilizar-lhe as informações e documentação solicitadas para efeitos de verificação do cumprimento com as obrigações estabelecidas no Contrato e legislação em matéria de proteção de dados pessoais.
- 18.** No prazo de 30 dias após o término da relação contratual, ou após solicitação escrita da Entidade adjudicante, salvo se decorrer de previsão legal um prazo superior de conservação ou em caso de litígio entre as Partes, o prestador de serviços eliminará todos os dados pessoais da responsabilidade da Entidade adjudicante, no respeito pela legislação referente à proteção de dados. Se requerido pela Entidade adjudicante, o prestador de serviços criará, e disponibilizará, um registo de eliminação dos dados.
- 19.** O prestador de serviços compromete-se a cumprir as obrigações decorrentes do presente contrato e da legislação atual no que respeita à subcontratação, respondendo perante a Entidade adjudicante, inclusivamente após a cessação do contrato, no caso em que trate os dados para outras finalidades distintas, os comunique ou os utilize, incumprindo com as obrigações estipuladas neste contrato. Assumindo o prestador de serviços, sem limitação alguma, as consequências, sanções, indemnizações, danos ou prejuízos em que a Entidade adjudicante possa vir a ser responsabilizada, sancionada ou condenada em virtude do incumprimento do estabelecido no presente contrato.

Cláusula 36.^a

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela entidade adjudicante.
2. Dependendo da opção da entidade adjudicante, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 37.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da entidade adjudicante, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a entidade adjudicante antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 38.^a

Indemnizações

1. O Adjudicatário é responsável por todos os danos causados nas infraestruturas e equipamentos da Entidade Adjudicante decorrentes das atividades prestadas ao abrigo do contrato, devendo custear as respetivas reparações.
2. O Adjudicatário é também responsável pela reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos a si imputáveis e que não resultem da própria natureza da aquisição de serviços, sejam sofridos por terceiros até à conclusão dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Adjudicatário ou dos seus subcontratados, fornecedores e tarefeiros e do deficiente comportamento dos materiais e equipamentos ou da falta de segurança nos trabalhos da sua responsabilidade.
3. Em caso de infração do cumprimento das normas legais relativas à remoção, acondicionamento, transporte, valorização e deposição em destino final, presumem-se imputáveis ao Adjudicatário de serviços, o qual será o único responsável pelas sanções decorrentes das infrações.
4. A Entidade Adjudicante terá direito de regresso do Adjudicatário de todas as quantias desembolsadas, nas situações previstas no número anterior.

Cláusula 39^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 40ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 41ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

Localização e especificações técnicas das Infraestruturas

ETAR de Montes Velhos

Município de Aljustrel

(Coordenada X: -4225,34; Coordenada Y: -192608,7) (DT 73_Ponto Central)

A ETAR de Montes Velhos serve a freguesia de São João de Negrilhos, tendo sido dimensionada para tratar, no ano horizonte de projeto, as águas residuais urbanas correspondentes a cerca de 1140 habitantes.

Linha de tratamento	Lagoas impermeabilizadas	Alimentação energia elétrica rede	Última remoção lamas na(s) lagoa(s) a intervir
• Tratamento preliminar: • Lagoa anaeróbia; • Lagoa facultativa.	Nenhuma lagoa se encontra impermeabilizada.	-	Setembro 2014



ETAR de Rio de Moinhos

Município de Aljustrel

(Coordenada X: -7325,44; Coordenada Y: -197040,51) (DT 73_Ponto Central)

A ETAR de Rio de Moinhos serve a freguesia de Rio de Moinhos, num total de cerca de 721 habitantes.

Linha de tratamento	Lagoas impermeabilizadas	Alimentação energia elétrica rede	Última remoção lamas na(s) lagoa(s) a intervir
• Tratamento preliminar: Grade manual; • Lagoa anaeróbia; • Lagoa facultativa.	• Apenas a lagoa anaeróbia se encontra impermeabilizada.	BTN 20,70 kVA	Setembro 2021



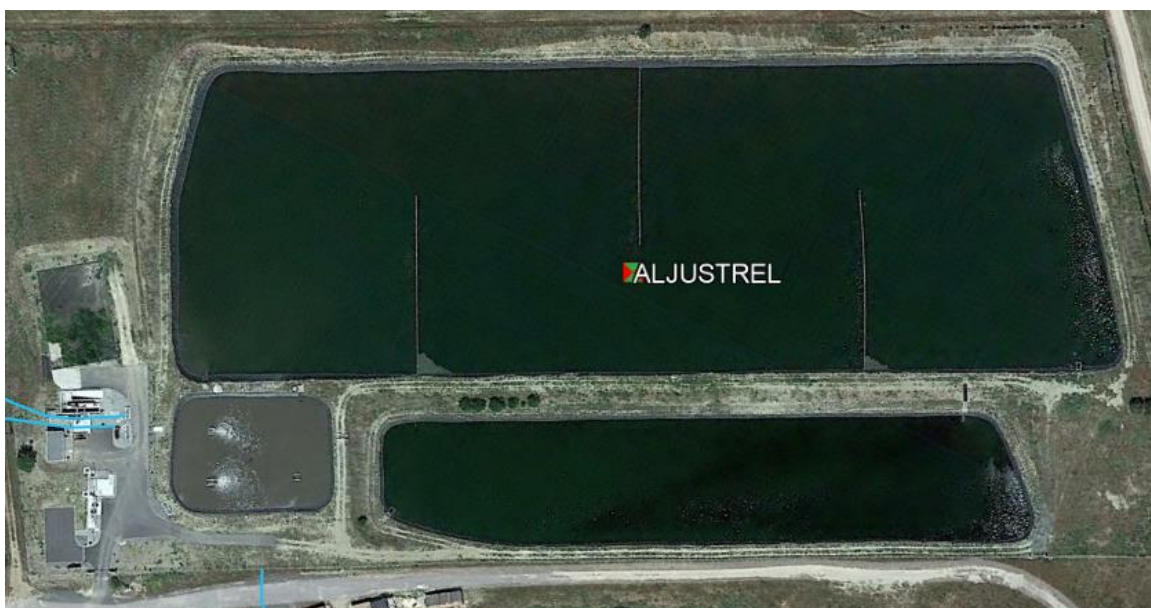
ETAR de Aljustrel

Município de Aljustrel

(Coordenada X: -1346,69; Coordenada Y: -198108,96) (DT 73_Ponto Central)

A ETAR de Aljustrel serve a população de Aljustrel e encontra-se dimensionada para uma população de 4159 habitantes equivalentes.

Linha de tratamento	Lagoas impermeabilizadas	Alimentação energia elétrica rede	Última remoção lamas na(s) lagoa(s) a intervir
• Tratamento preliminar: Unidade compacta de pré-tratamento; • Lagoa arejada; • Lagoa facultativa; • Lagoa de maturação.	Todas as lagoas se encontram impermeabilizadas.	BTN 41,40 kVA	Abril 2014



ETAR de Arraiolos Poente

Município de Arraiolos

(Coordenada X: 11357,1; Coordenada Y: -104970,89) (DT 73_Ponto Central)

A ETAR de Arraiolos Poente serve a freguesia de Arraiolos, para uma população de 1611 habitantes.

Linha de tratamento	Lagoas impermeabilizadas	Alimentação energia elétrica rede	Última remoção lamas na(s) lagoa(s) a intervir
• Tratamento preliminar: Grade manual; • 2 Lagoas anaeróbias; • Lagoa facultativa; • Lagoa de maturação.	Todas as lagoas se encontram impermeabilizadas.	-	Novembro 2014



ETAR de São Pedro da Gafanhoeira

Município de Arraiolos

(Coordenada X: 4423,67; Coordenada Y: -102661,75) (DT 73_Ponto Central)

A ETAR de São Pedro da Gafanhoeira serve a freguesia da Gafanhoeira, para uma população de 440 habitantes.

Linha de tratamento	Lagoas impermeabilizadas	Alimentação energia elétrica rede	Última remoção lamas na(s) lagoa(s) a intervir
• Tratamento preliminar: Grade de limpeza manual • Lagoa facultativa; • Lagoa de maturação.	Todas as lagoas se encontram impermeabilizadas.	-	Outubro 2018



ETAR de Arraiolos Norte

Município de Arraiolos

(Coordenada X: 12846,42; Coordenada Y: -103555,3) (DT 73_Ponto Central)

A ETAR de Arraiolos Norte serve a freguesia da Arraiolos, para uma população de 691 habitantes.

Linha de tratamento	Lagoas impermeabilizadas	Alimentação energia elétrica rede	Última remoção lamas na(s) lagoa(s) a intervir
• Tratamento preliminar: Grade de limpeza manual; • Lagoa anaeróbia; • Lagoa facultativa; • Lagoa de maturação.	Todas as lagoas se encontram impermeabilizadas.	-	Julho 2015



ETAR do Vimieiro

Município de Arraiolos

(Coordenada X: 25598,37; Coordenada Y: -91716,12) (DT 73_Ponto Central)

A ETAR do Vimieiro serve a freguesia do Vimieiro, para uma população de 1357 habitantes.

Linha de tratamento	Lagoas impermeabilizadas	Alimentação energia elétrica rede	Última remoção lamas na(s) lagoa(s) a intervir
• Tratamento preliminar: Grade de limpeza manual; • Lagoa anaeróbia; • Lagoa facultativa; • Lagoa de maturação.	Todas as lagoas se encontram impermeabilizadas.	-	Nunca foi efetuada a limpeza das lagoas.



ETAR de Ilhas

Município de Arraiolos

(Coordenada X: 14401,29; Coordenada Y: -105051,82) (DT 73_Ponto Central)

A ETAR de Ilhas serve a freguesia de Arraiolos, para uma população de 494 habitantes.

Linha de tratamento	Lagoas impermeabilizadas	Alimentação energia elétrica rede	Última remoção lamas na(s) lagoa(s) a intervir
• Tratamento preliminar: Grade de limpeza manual; • Lagoa facultativa; • Lagoa de maturação.	Todas as lagoas se encontram impermeabilizadas.	-	Setembro 2017



ETAR de Igrejainha

Município de Arraiolos

(Coordenada X: 20791,29; Coordenada Y: -105804,31) (DT 73_Ponto Central)

A ETAR de Igrejainha serve a freguesia de Igrejainha, para uma população de 867 habitantes.

Linha de tratamento	Lagoas impermeabilizadas	Alimentação energia elétrica rede	Última remoção lamas na(s) lagoa(s) a intervir
• Tratamento preliminar: Grade de limpeza manual • Lagoa anaeróbia; • Lagoa facultativa.	Nenhuma lagoa se encontra impermeabilizada.	-	Agosto 2018



ETAR de Lancheira

Município de Barrancos

(Coordenada X: 102007; Coordenada Y: -169762,26) (DT 73_Ponto Central)

A ETAR de Lancheira serve a freguesia de Barrancos, para uma população de 727 habitantes.

Linha de tratamento	Lagoas impermeabilizadas	Alimentação energia elétrica rede	Última remoção lamas na(s) lagoa(s) a intervir
• Tratamento preliminar: Grade de limpeza manual; • Lagoa anaeróbia; • Lagoa facultativa; • Lagoa de maturação.	Nenhuma lagoa se encontra impermeabilizada	-	Outubro 2019



ETAR de Salvada

Município de Beja

(Coordenada X: 31429,06; Coordenada Y: -193729,25) (DT 73_Ponto Central)

A ETAR de Salvada serve a freguesia da Salvada para uma população de 1040 habitantes.

Linha de tratamento	Lagoas impermeabilizadas	Alimentação energia elétrica rede	Última remoção lamas na(s) lagoa(s) a intervir
• Tratamento preliminar: Grade de limpeza manual; • Lagoa anaeróbia; • Lagoa facultativa; • Lagoa de maturação.	Nenhuma lagoa se encontra impermeabilizada.	-	Setembro 2012



ETAR das Neves

Município de Beja

(Coordenada X: 29402,17; Coordenada Y: -182805,72) (DT 73_Ponto Central)

A ETAR das Neves serve a freguesia de Nossa Senhora das Neves, para uma população de 933 habitantes.

Linha de tratamento	Lagoas impermeabilizadas	Alimentação energia elétrica rede	Última remoção lamas na(s) lagoa(s) a intervir
• Tratamento preliminar: Grade de limpeza manual; • Lagoa facultativa; • Lagoa de maturação.	Nenhuma lagoa se encontra impermeabilizada.	-	Nunca foi efetuada a limpeza das lagoas.



ETAR de Cabeça Gorda B

Município de Beja

(Coordenada X: 29887,05; Coordenada Y: -194133,29) (DT 73_Ponto Central)

A ETAR de Cabeça Gorda B serve a freguesia de Cabeça Gorda, para uma população de 536 habitantes.

Linha de tratamento	Lagoas impermeabilizadas	Alimentação energia elétrica rede	Última remoção lamas na(s) lagoa(s) a intervir
• Tratamento preliminar: Grade de limpeza manual; • Lagoa facultativa; • Lagoa de maturação.	Nenhuma lagoa se encontra impermeabilizada.	-	Nunca foi efetuada a limpeza das lagoas.



ETAR do Penedo Gordo

Município de Beja

(Coordenada X: 18757,55; Coordenada Y: -187300,8) (DT 73_Ponto Central)

A ETAR do Penedo Gordo serve a freguesia de Beja, para uma população de 1167 habitantes.

Linha de tratamento	Lagoas impermeabilizadas	Alimentação energia elétrica rede	Última remoção lamas na(s) lagoa(s) a intervir
• Tratamento preliminar: Grade de limpeza manual; • Lagoa facultativa; • Lagoa de maturação.	Nenhuma lagoa se encontra impermeabilizada.	-	Nunca foi efetuada a limpeza das lagoas.



ETAR de Santa Clara do Louredo

Município de Beja

(Coordenada X: 23081,54; Coordenada Y: -188932,91) (DT 73_Ponto Central)

A ETAR de Santa Clara do Louredo serve a freguesia de Santa Clara do Louredo, para uma população de 789 habitantes.

Linha de tratamento	Lagoas impermeabilizadas	Alimentação energia elétrica rede	Última remoção lamas na(s) lagoa(s) a intervir
• Tratamento preliminar: Grade de limpeza manual; • Lagoa anaeróbia; • Lagoa facultativa; • Lagoa de maturação.	Nenhuma lagoa se encontra impermeabilizada.	-	Agosto 2018



ETAR de Albernoa

Município de Beja

(Coordenada X: 15180,95; Coordenada Y: -201072,5) (DT 73_Ponto Central)

A ETAR de Albernoa serve a freguesia de Albernoa, para uma população de 728 habitantes.

Linha de tratamento	Lagoas impermeabilizadas	Alimentação energia elétrica rede	Última remoção lamas na(s) lagoa(s) a intervir
• Tratamento preliminar: Grade de limpeza manual; • Lagoa anaeróbia; • Lagoa facultativa; • Lagoa de maturação.	Nenhuma lagoa se encontra impermeabilizada.	BTN 10,35 kVA	Setembro 2012



ETAR de Baleizão

Município de Beja

(Coordenada X: 37458,88; Coordenada Y: -182466,84) (DT 73_Ponto Central)

A ETAR de Baleizão serve a freguesia de Baleizão, para uma população de 816 habitantes.

Linha de tratamento	Lagoas impermeabilizadas	Alimentação energia elétrica rede	Última remoção lamas na(s) lagoa(s) a intervir
• Tratamento preliminar: Grade de limpeza manual; • Lagoa anaeróbia; • Lagoa facultativa; • Lagoa de maturação.	Todas as lagoas se encontram impermeabilizadas.	-	Setembro 2017



ETAR de Cabeça Gorda A

Município de Beja

(Coordenada X: 30599,48; Coordenada Y: -192997,49) (DT 73_Ponto Central)

A ETAR de Cabeça Gorda A serve a freguesia de Cabeça Gorda, para uma população de 805 habitantes.

Linha de tratamento	Lagoas impermeabilizadas	Alimentação energia elétrica rede	Última remoção lamas na(s) lagoa(s) a intervir
• Tratamento preliminar: Grade de limpeza manual; • Lagoa anaeróbia; • Lagoa facultativa; • Lagoa de maturação.	Nenhuma lagoa se encontra impermeabilizada.	-	Setembro 2012



ETAR de Santa Vitória

Município de Beja

(Coordenada X: 9060,52; Coordenada Y: -189265,63) (DT 73_Ponto Central)

A ETAR de Santa Vitória serve a freguesia de Santa Vitória, para uma população de 465 habitantes.

Linha de tratamento	Lagoas impermeabilizadas	Alimentação energia elétrica rede	Última remoção lamas na(s) lagoa(s) a intervir
• Tratamento preliminar: Grade de limpeza manual; • Lagoa anaeróbia; • Lagoa facultativa; • Lagoa de maturação.	Nenhuma lagoa se encontra impermeabilizada.	BTN 6,90 kVA	Maior 2016



ETAR de Entradas

Município de Castro Verde

(Coordenada X: 10982,73; Coordenada Y: -210182,53) (DT 73_Ponto Central)

A ETAR de Entradas serve a freguesia de Entradas, para uma população de 628 habitantes.

Linha de tratamento	Lagoas impermeabilizadas	Alimentação energia elétrica rede	Última remoção lamas na(s) lagoa(s) a intervir
• Tratamento preliminar: Grade de limpeza manual; • Lagoa facultativa; • Lagoa de maturação.	Nenhuma lagoa se encontra impermeabilizada.	-	Nunca foi feita a limpeza das lagoas.



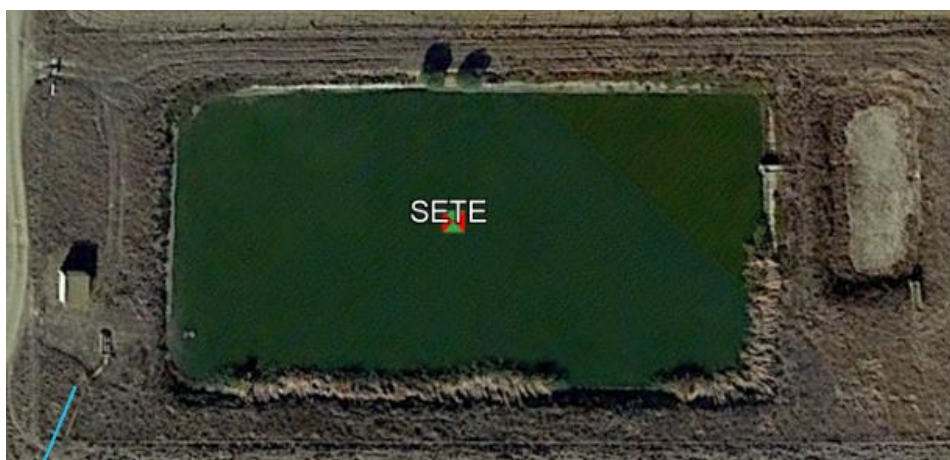
ETAR de Sete

Município de Castro Verde

(Coordenada X: 15748,29; Coordenada Y: -227348,45) (DT 73_Ponto Central)

A ETAR de Sete serve a freguesia de Santa Bárbara de Padrões, para uma população de 254 habitantes.

Linha de tratamento	Lagoas impermeabilizadas	Alimentação energia elétrica rede	Última remoção lamas na(s) lagoa(s) a intervir
• Tratamento preliminar: Grade de limpeza manual; • Lagoa facultativa; • Lagoa de maturação.	Nenhuma lagoa se encontra impermeabilizada.	-	Nunca foi feita a limpeza das lagoas.



ETAR de Faro do Alentejo

Município de Cuba

(Coordenada X: 17377,72; Coordenada Y: -168722,93) (DT 73_Ponto Central)

A ETAR de Faro do Alentejo serve a freguesia de Faro do Alentejo, para uma população de 555 habitantes.

Linha de tratamento	Lagoas impermeabilizadas	Alimentação energia elétrica rede	Última remoção lamas na(s) lagoa(s) a intervir
• Tratamento preliminar: Grade de limpeza manual; • Lagoa facultativa; • Lagoa de maturação.	Nenhuma lagoa se encontra impermeabilizada.	-	Nunca foi feita a limpeza das lagoas.



ETAR da Mina de São Domingos

Município de Mértola

(Coordenada X: 55463,78; Coordenada Y: -221996,71) (DT 73_Ponto Central)

A ETAR da Mina de São Domingos serve a freguesia de Corte do Pinto, para uma população de 503 habitantes.

Linha de tratamento	Lagoas impermeabilizadas	Alimentação energia elétrica rede	Última remoção lamas na(s) lagoa(s) a intervir
• Tratamento preliminar: Grade de limpeza manual; • Lagoa anaeróbia; • Lagoa arejada; • Lagoa de maturação.	Todas as lagoas se encontram impermeabilizadas.	MT 50 kVA	Setembro 2021



ETAR de Almogrove

Município de Odemira

(Coordenada X: -58527,37; Coordenada Y: -223274) (DT 73_Ponto Central)

A ETAR de Almogrove serve a freguesia de Longueira/Almogrove, para uma população de 370 habitantes.

Linha de tratamento	Lagoas impermeabilizadas	Alimentação energia elétrica rede	Última remoção lamas na(s) lagoa(s) a intervir
• Tratamento preliminar: Grade de limpeza manual; • Lagoa arejada; • Lagoa de lamas.	Nenhuma lagoa se encontra impermeabilizada.	BTN; 41,40 kVA	Dezembro 2021



ETAR de Abela

Município de Santiago do Cacém

(Coordenada X: -37271,36; Coordenada Y: -185584,98) (DT 73_Ponto Central)

A ETAR de Abela serve a freguesia de Abela, para uma população de 422 habitantes.

Linha de tratamento	Lagoas impermeabilizadas	Alimentação energia elétrica rede	Última remoção lamas na(s) lagoa(s) a intervir
• Tratamento preliminar: Grade de limpeza manual; • Lagoa anaeróbia; • Lagoa facultativa.	Nenhuma lagoa se encontra impermeabilizada.	-	Novembro 2012



ETAR de São Domingos da Serra

Município de Santiago do Cacém

(Coordenada X: -35615,97; Coordenada Y: -192576,61) (DT 73_Ponto Central)

A ETAR de São Domingos da Serra serve a freguesia de São Domingos, para uma população de 445 habitantes.

Linha de tratamento	Lagoas impermeabilizadas	Alimentação energia elétrica rede	Última remoção lamas na(s) lagoa(s) a intervir
• Tratamento preliminar: Grade de limpeza manual; • Lagoa anaeróbia; • Lagoa facultativa.	Nenhuma lagoa se encontra impermeabilizada.	-	Novembro 2012



ETAR de Pias

Município de Serpa

(Coordenada X: 56772,1; Coordenada Y: -181502,26) (DT 73_Ponto Central)

A ETAR de Pias serve a freguesia de Pias, para uma população de 2672 habitantes.

Linha de tratamento	Lagoas impermeabilizadas	Alimentação energia elétrica rede	Última remoção lamas na(s) lagoa(s) a intervir
• Tratamento preliminar: Grade de limpeza manual; • Lagoa anaeróbia; • Lagoa facultativa; • Lagoa de maturação.	Nenhuma lagoa se encontra impermeabilizada.	-	Setembro 2012



ETAR de Vila Verde de Ficalho

Município de Serpa

(Coordenada X: 73296,98; Coordenada Y: -191680,15) (DT 73_Ponto Central)

A ETAR de Vila Verde de Ficalho serve a freguesia de Vila Verde de Ficalho, para uma população de 1311 habitantes.

Linha de tratamento	Lagoas impermeabilizadas	Alimentação energia elétrica rede	Última remoção lamas na(s) lagoa(s) a intervir
• Tratamento preliminar: Grade de limpeza manual; • Lagoa anaeróbia; • Lagoa facultativa; • Lagoa de maturação.	Nenhuma lagoa se encontra impermeabilizada.	-	Setembro 2012



ETAR de Vendas Novas

Município de Vendas Novas

(Coordenada X: -32851,92; Coordenada Y: -110093,47) (DT 73_Ponto Central)

A ETAR de Vendas Novas serve a freguesia de Vendas Novas, para uma população de 9681 habitantes.

Linha de tratamento	Lagoas impermeabilizadas	Alimentação energia elétrica rede	Última remoção lamas na(s) lagoa(s) a intervir
• Tratamento preliminar: Grade de limpeza manual; • Lagoa anaeróbia; • Lagoa facultativa; • Lagoa de maturação.	Todas as lagoas se encontram impermeabilizadas.	MT; 160 kVA	Maior 2018



ETAR de Aguiar

Município de Viana do Alentejo

(Coordenada X: 14402,17; Coordenada Y: -142337,23) (DT 73_Ponto Central)

A ETAR de Aguiar serve a freguesia de Aguiar, para uma população de 786 habitantes.

Linha de tratamento	Lagoas impermeabilizadas	Alimentação energia elétrica rede	Última remoção lamas na(s) lagoa(s) a intervir
• Tratamento preliminar: Grade de limpeza manual; • Lagoa anaeróbia; • Lagoa facultativa; • Lagoa de maturação.	Todas as lagoas se encontram impermeabilizadas.	-	Outubro 2019



ETAR de Alcáçovas Norte

Município de Viana do Alentejo

(Coordenada X: -2271,31; Coordenada Y: -140423,95) (DT 73_Ponto Central)

A ETAR de Alcáçovas Norte serve a freguesia de Alcáçovas, para uma população de 948 habitantes.

Linha de tratamento	Lagoas impermeabilizadas	Alimentação energia elétrica rede	Última remoção lamas na(s) lagoa(s) a intervir
• Tratamento preliminar: Grade de limpeza manual; • Lagoa anaeróbia; • Lagoa facultativa; • Lagoa de maturação.	Nenhuma lagoa se encontra impermeabilizada.	-	Setembro 2019



ETAR do Monte do Touro

Município de Viana do Alentejo

(Coordenada X: 10964,32; Coordenada Y: -146185,25) (DT 73_Ponto Central)

A ETAR do Monte do Touro serve a freguesia de Viana do Alentejo, para uma população de 769 habitantes.

Linha de tratamento	Lagoas impermeabilizadas	Alimentação energia elétrica rede	Última remoção lamas na(s) lagoa(s) a intervir
• Tratamento preliminar: Grade de limpeza manual; • Lagoa anaeróbia; • Lagoa facultativa; • 2 Lagoas de maturação.	Todas as lagoas se encontram impermeabilizadas.	-	Outubro 2014



ETAR da Vidigueira

Município de Vidigueira

(Coordenada X: 28426.60; Coordenada Y: -162518.72) (DT 73_Ponto Central)

A ETAR da Vidigueira serve a freguesia da Vidigueira e Vila de Frades, para uma população de 3654 habitantes.

Linha de tratamento	Lagoas impermeabilizadas	Alimentação energia elétrica rede	Última remoção lamas na(s) lagoa(s) a intervir
Lagoa de apoio à ETAR da Vidigueira	A lagoa não se encontra impermeabilizada.	MT; 160 kVA	2014



Aspetos a considerar nas atividades relativas à presente aquisição de serviços:

1. Algumas ETAR encontram-se em exploração há vários anos sem que tenham sido removidas recentemente lamas das lagoas.
2. Na execução dos trabalhos de limpeza e remoção de lamas das lagoas o Adjudicatário deverá ter em consideração o estado de impermeabilização das lagoas e se as ETAR dispõem de alimentação de energia elétrica e água das redes respetivas.
3. Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados neste Caderno de Encargos e seus anexos, entende-se que o Adjudicatário se inteirou localmente das condições de realização dos trabalhos referentes à presente aquisição de serviços.
4. De acordo com a Lista Europeia de Resíduos (Decisão 2014/955/UE), as lamas resultantes do processo de tratamento das ETAR objeto da presente aquisição de serviços, apresentam o código LER 19 08 05.

ANEXO II

FATURAÇÃO ELETRÓNICA

I-De acordo com o DL n.º 123/2018, de 28/12, respetiva revisão no Decreto-Lei 14-A/2020, de 7/4, e Portaria n.º 289/2019, de 5/9, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos, nas seguintes datas:

- Grandes empresas: a partir de 1 janeiro de 2021.
 - **Grande** empresa - emprega mais de 250 pessoas ou tem volume de negócios anual superior a 50 milhões de euros ou balanço total anual superior a 43 milhões de euros.
- Pequenas e Médias empresas: a partir de 1 julho de 2021.
 - **Pequena** empresa – emprega menos de 50 pessoas e tem volume de negócios anual ou balanço total anual igual ou inferior a 10 milhões de euros;
 - **Média** empresa - emprega menos de 250 pessoas e tem volume de negócios anual igual ou inferior a 50 milhões de euros ou balanço total anual igual ou inferior a 43 milhões de euros;
- Micro Empresas e entidades públicas cocontratantes: A partir de 1 de janeiro de 2022.
 - **Microempresa** - emprega menos de 10 pessoas e tem volume de negócios anual ou balanço total anual igual ou inferior a 2 milhões de euros;

2- De acordo com o Decreto-Lei n.º 104/2021 publicado em 27 novembro, é alargado o prazo para a receção e processamento de faturas eletrónicas até 30 de junho de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.

A nossa entidade aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

Para iniciar o processo de onboarding à solução FEAP, deverá efetuar os seguintes procedimentos:

- I. Consultar a informação sobre a fatura eletrónica <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>

2. Consultar a informação específica do processo de *onboarding* dos fornecedores
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>
3. Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS